

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-II ARACATUBA

Termo de Referência 339/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
339/2026	90113-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-II ARACATUBA	ERONILDES FORTES STEINACKER	21/08/2026 11:20 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.0011409/2026-88

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia destinados ao paciente M.R.M.S., em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 1003783-66.2019.8.26.0438.
- 1.2. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terapêuticos ao paciente, compreendendo:

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada
01	FISIOTERAPIA PELO MÉTODO BOBATH SIAFÍSICO 201120 CATSERV 5568	02 vezes por semana
02	TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL ASSOCIADO AO MÉTODO PADOVAN SIAFÍSICO 280069-0 CATSERV 19968	02 vezes por semana
03	FONOAUDIOLOGIA SIFÍSICO 143995 CATSERV 5967	01 vez por semana

A contratação deverá observar integralmente as especificações constantes da decisão judicial.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da sentença proferida nos autos do Processo nº 1003783-66.2019.8.26.0438, que condenou o Estado de São Paulo a fornecer ao paciente os tratamentos acima descritos até alta médica.

O paciente já vem recebendo os tratamentos, tendo apresentado evolução favorável e estabilidade clínica, sem alteração da indicação terapêutica.

O contrato anteriormente celebrado para atendimento da decisão judicial chegou ao término de sua vigência, sendo necessária a realização de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços, bem como os equipamentos, materiais e demais recursos necessários.

Os serviços deverão ser prestados de forma regular e contínua, respeitando as frequências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fisioterapia pelo método Bobath

4.1.1. Realização de **02 (duas) sessões por semana de fisioterapia pelo método Bobath.**

4.1.2. O atendimento deverá ser realizado por fisioterapeuta habilitado e registrado no respectivo conselho profissional.

4.1.3. A prestação do serviço deverá ocorrer, conforme determinado judicialmente.

4.5. Terapia ocupacional com integração sensorial associada ao método Padovan

4.5.1. Realização de **02 (duas) sessões por semana de terapia ocupacional com integração sensorial associada ao método Padovan.**

4.5.2. O atendimento deverá ser realizado por terapeuta ocupacional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional.

4.6. Fonoaudiologia

4.6.1. Realização de **01 (uma) sessão por semana de fonoaudiologia**.

4.6.2. O atendimento deverá ser realizado por fonoaudiólogo devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional.

Sustentabilidade

4.8. Não foram encontrados critérios de sustentabilidade para o referido serviço a ser contratado.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se a empresa for ME/EPP/Cooperativas. Percentual de Subcontratação: 1% a 5%.

Garantia da Contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a especificidade do serviço.

Início das Prestações dos Serviços

O início das prestações dos serviços será, imediatamente, após a assinatura do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, nas dependências da contratada, nas frequências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Caberá a equipe definir e estabelecer os dias da semana para cumprimento dos atendimentos multiprofissionais, atendendo as necessidades do paciente para a execução dos serviços.

5.3. Em caso de falta, afastamento, férias ou desligamento de profissional, a contratada deverá providenciar sua substituição sem interrupção dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

Nas dependências da Contratada ou em domicílio, se for conveniente, de acordo com as necessidades do paciente

Especificação da garantia do serviço

5.4. A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 (três) dias do início da prestação do serviço, a relação do pessoal técnico especializado, incluindo o técnico responsável, para a execução do serviço descrito, bem como a obrigatoriedade de atualização imediata na eventual mudança. O início da prestação de serviços será, imediatamente, após a assinatura do contrato.

- Os funcionários da CONTRATADA somente poderão executar os serviços, devidamente uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequados à atividade exercida durante o desempenho da função.
- Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do próprio estabelecimento da contratada, ou seja, considerar-se-á como profissionais do próprio estabelecimento, o membro do seu corpo clínico, o profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada, o profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente preste serviço à contratada.
- A empresa se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários a seu atendimento, considerando o objeto contratado.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, obedecendo aos fundamentos basilares do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados

• 5.5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.5.1. A empresa deverá possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços.

5.5.2. Deverá possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação aplicável.

5.5.3. Deverá possuir responsável técnico, quando exigido pela legislação pertinente.

5.5.4. Os profissionais deverão possuir formação e habilitação compatíveis com as atividades que desempenharão.

5.5.5. Os profissionais deverão estar regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

5.5.6. A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a execução do objeto.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de capacidade técnica compatível com os serviços objeto da contratação, nos termos estabelecidos no edital.

5.6.2. Deverá ser exigida comprovação de experiência anterior compatível com serviços de assistência domiciliar em saúde, observados os limites da legislação vigente.

5.6.3. A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução, a relação dos profissionais que integrarão a equipe, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação profissional.

5.7. DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EQUIPE

5.7.1. Caberá exclusivamente à contratada o gerenciamento da equipe responsável pela prestação dos serviços.

5.7.2. A contratada deverá elaborar e manter atualizadas as escalas de atendimento.

5.7.3. Deverá assegurar a comunicação entre os profissionais que integram a equipe multiprofissional.

5.7.4. Deverá indicar profissional responsável pela coordenação dos serviços, quando exigido pela legislação ou pela organização da empresa.

5.7.5. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente para situações relacionadas à execução dos serviços.

5.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.8.1. Executar integralmente os serviços contratados.
- 5.8.2. Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados.
- 5.8.3. Garantir a continuidade da assistência.
- 5.8.4. Providenciar substituição imediata de profissional ausente ou impossibilitado de prestar o serviço.
- 5.8.5. Manter registros dos atendimentos realizados.
- 5.8.6. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência capaz de comprometer a assistência.
- 5.8.7. Manter sigilo sobre todas as informações relativas ao paciente.
- 5.8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 5.8.9. Observar as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.
- 5.8.10. Não interromper injustificadamente os serviços.
- 5.8.11. Fornecer à Administração os relatórios e documentos necessários à fiscalização.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 6.5. O fiscal de contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços, no setor de administrativo e financeiro do Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista;

- Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo;
- As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no **Núcleo de Finanças, Suprimento e Gestão de Contratos, à Rua Oscar Rodrigues Alves, 1296 - Bairro Vila Mendonça - Araçatuba/SP** ou enviadas no e-mail: **drs2-csantos@saude.sp.gov.br**

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º.

Regime de execução

8.2. A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

- Os serviços serão executados por profissional capacitado na área específica, devendo ser iniciados em até 48 horas, após a assinatura do contrato, com vigência de 15 (quinze) meses. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo posterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência..
- **O prazo de vigência 15 meses** podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica:

8.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.22. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.1.Registro junto ao conselho competente;

- Comprovante de vínculo do responsável técnico com a contratada;
- Comprovante de regularidade dos profissionais nos Conselhos Profissionais de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional; etc
- Certificado dos profissionais de Conclusão de Curso de Especialização em Intervenção ABA, quando necessário a terapia por este método.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Saúde.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II

Fonte de Recursos: 165910001

Elemento de Despesa: 33903967

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERONILDES FORTES STEINACKER

Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 11:20:35.